



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CARTA

CT.DFCC.000061/2024

Aos

Srs. Antonio Julio Castiglioni Neto – Diretor-Presidente / Paulo Sérgio Amalfi
Meca - Diretor de Engenharia e Planejamento
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ
Rua Boa Vista nº 175 - Centro
01014-920 São Paulo SP

CONVÊNIO CO00223-01 - Designação de Gestor

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.S^{as}. que o Sr. Eduardo Tavares de Lima – Gerente de Projetos - GEP, telefone (11) 3117-7211 / (11) 97203-8115, será o responsável pela gestão do Convênio em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.S^{as}. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 04/04/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024052029** e o código CRC **5F6EA2A2**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº do Processo: 386.00005586/2023-15

Interessado: Gerencia De Projetos, Diretoria De Engenharia,
Obras E Meio Ambiente

Assunto: CO00223 - CONVÊNIO VISANDO A
COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E
OPERACIONAL.

CÓDIGO ÚNICO Nº 20231222781

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CO00223-01 (CPTM)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1001574201 (METRÔ)

PROCESSO CO00223 - 386.00005586/2023-15

**COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO -
CIENTÍFICA E OPERACIONAL, que entre si
celebram a Companhia do Metropolitano de São
Paulo - METRÔ e a Companhia Paulista de
Trens Metropolitanos - CPTM**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados de um lado a **Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ**, CNPJ 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada, simplesmente, **METRÔ** ou **PARTÍCIPE**, neste ato representada por seus Diretores ao final nominados e, qualificados e, de outro, a **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**, CNPJ 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Boa Vista, 185 – 9º andar, doravante denominada, simplesmente, **CPTM** ou **PARTÍCIPE**, neste ato representada por seus Diretores ao final nominados e qualificados, têm certo e ajustado as obrigações e

compromissos recíprocos que ora assumem, na forma de Lei Federal nº 13.303/2016, de 30/06/2016, de seus respectivos Regulamentos de Licitações e Contratos, Códigos de Conduta e Integridade, Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM e legislação estadual pertinente, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica justifica-se:

- 1.1.1. Em razão dos termos do disposto no art. 152, incisos II e IV, da Constituição do Estado de São Paulo, constituem objetivos da organização regional do Estado, a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum ao Estado;
- 1.1.2. Em razão de interesse comum das PARTÍCIPES em desenvolver estudos e projetos na área de transportes públicos sobre trilhos, tendo em vista serem ambas concessionárias deste Serviço Público, vinculadas à Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, regidas pelo mesmo regime de Direito Privado e com áreas de competências comuns.
- 1.1.3. Em razão dos partícipes serem pertencentes à Administração Indireta do Estado e como tais, incumbidos, em relação à atual malha metroferroviária, com exceção por parte do Metrô, da Linha 4 (operada pela concessionária ViaQuatro) e da Linha 5 (operada pela Concessionária ViaMobilidade) e exceção por parte da CPTM das Linhas 8 e 9 (operada pela Concessionária ViaMobilidade) da contratação, coordenação e fiscalização das obras necessárias, bem como da expansão de seus serviços, dentro dos programas e planos relacionados também à melhoria e modernização do sistema de transporte público de passageiros, atendendo assim, à política pública do Estado nesse setor;
- 1.1.4. Em razão das novas diretrizes de ação governamental buscam, dentre outros objetivos, maior eficiência nos serviços públicos, a partir da racionalização dos gastos com eles envolvidos e da adoção de novos mecanismos de atuação, no sentido de estabelecer parcerias entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, para a execução das funções públicas de interesse comum, integração do planejamento e dos serviços comuns dos parceiros cooperados;
- 1.1.5. Exatamente por terem as PARTÍCIPES a mesma natureza e objetivos ambos, no desenvolvimento de suas atividades, poderão adotar técnicas, processos e soluções comuns;

- 1.1.6. Considerando que a existência de uma estação de integração entre a extensão da Linha 2 do Metrô e a Linha 11 da CPTM acarretará em considerável acréscimo de demanda para os dois sistemas, a inauguração deverá ser conjunta obtendo assim as evidentes vantagens de acréscimo de demanda decorrente desta integração, caso contrário estaríamos somente dividindo a demanda hoje existente na CPTM;
- 1.1.7. Considerando que, como as Estações Penha do Metrô e da CPTM serão interligadas, e ainda o fato da obra da Estação Penha da Linha 2 do Metrô não poder ser executada sem interferir com a operação da Linha 11 da CPTM, as obras devem ser executadas de forma integrada, com as interferências operacionais mapeadas, programadas e controladas;
- 1.1.8. Considerando ainda, que a atuação simultânea de duas empresas distintas acarretará percalços mútuos ao desenvolvimento das obras e na operação do trecho da Linha 11, pela dualidade de gestão e diferenças de prioridades, situação para a qual se recomenda atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela implantação dessas obras, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme cláusulas e condições que se seguem;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E OPERACIONAL ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS E SISTEMAS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO PENHA DA LINHA 11–CORAL DA CPTM.
- 2.2. O escopo envolve serviços de projetos, obras civis, banco de dutos, via permanente e de sistemas a serem implantados na nova Estação Penha da Linha 11 – Coral da CPTM e de forma geral, que correspondem aos que seguem:
- 2.2.1. Elaboração do projeto executivo e execução das obras civis para implantação do desvio provisório da via permanente e sistemas de via (rede aérea, remanejamento da sinalização e realocação dos cabos existentes nos bancos de dutos) do trecho operacional da Linha 11 - Coral, necessário para a implantação da Estação Penha da CPTM;
- 2.2.2. O escopo de civil compreende o projeto executivo e execução de obras, das

quais se destacam:

Via Permanente

Estruturas metálicas

Arquitetura e acabamento

Comunicação Visual

Paisagismo

Luminotécnica

Hidráulica

Drenagem

Remanejamento

Furos e embutidos

Formas

Armaduras

AVCB

Barra chata, aterramento e SPDA

2.2.3. O escopo de sistemas compreende o projeto executivo, fabricação, instalação e comissionamento dos seguintes sistemas e seus subsistemas:

Telecom:

Rede de Transmissão de Dados

Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros

Sistema de Comunicação Fixa

Sistema de Comunicação Móvel

Sistema de Monitoramento Eletrônico

Sistema de Multimídia

Auxiliares:

Sistema de Aquecimento Solar

Ar Condicionado

Ventilação Auxiliar

Iluminação e tomadas

Elevadores

Escadas Rolantes

Bombas

Bandejamento

Sistema de Supervisão, Detecção e Alarme de Incêndio

Alimentação Elétrica:

Grupo Gerador Diesel

Sistema de Média Tensão

Quadros e Painéis

Rede Aérea

- 2.2.4. Elaboração do projeto executivo e execução das obras civis para a implantação das plataformas de embarque da linha 11 – Coral da CPTM. As bordas das plataformas devem ser dimensionadas em seu projeto civil para os esforços decorrentes do sistema de portas de plataforma, cujo sistema não faz parte desse Termo de Cooperação Técnica;
 - 2.2.5. Elaboração do projeto executivo e execução das obras civis para a implantação do Acesso Subterrâneo de interligação entre a Linha 11-Coral da CPTM e a Linha 2-Verde do Metrô;
 - 2.2.6. Elaboração do projeto executivo e execução das obras civis para a implantação do mezanino de acesso integrando: a Linha 11 Coral da CPTM e a Linha 2-Verde e Linha 3-Vermelha do Metrô;
 - 2.2.7. Elaboração do projeto executivo e execução das obras civis para a implantação da cobertura metálica;
 - 2.2.8. Elaboração do projeto executivo e execução das obras civis para a implantação do edifício salas técnicas e porão de cabos;
 - 2.2.9. Elaboração do projeto executivo e execução das obras civis para a implantação da infraestrutura e superestrutura da via permanente e Rede Aérea;
 - 2.2.10. Elaboração do projeto executivo e execução das obras civis para a implantação da passarela P2 (área paga).
 - 2.2.11. Elaboração do projeto executivo e execução das obras civis e via permanente para a implantação dos sistemas de Auxiliares, Elétrica, Telecomunicações e rede aérea.
- 2.3. A consecução do objeto dar-se-á também através do uso e desenvolvimento de técnicas, normas, padrões e diretrizes operacionais da CPTM, podendo ser estudados os métodos adotados pelo Metrô. Serão voltados especialmente às seguintes áreas:
- 2.3.1. Projeto e construção;
 - 2.3.2. Fiscalização e controle das obras;
 - 2.3.3. PAESE entre a CPTM e a Companhia do Metrô para possibilitar o desvio da via permanente, os quais seguirão o Plano de Trabalho a ser desenvolvido;

2.3.4. Aceitação e Comissionamento;

2.3.5. Outras atividades correlatas com o objeto do Termo de Cooperação Técnica.

2.4. Não faz parte do escopo do presente Termo de Cooperação Técnica o fornecimento de sobressalentes para a manutenção dos sistemas que serão implantados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO

3.1 Para todos os fins de direito, o presente Termo de Cooperação Técnica é firmado pelo prazo de 50 (cinquenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE COOPERAÇÃO (DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS PARTÍCIPES)

4.1. As atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica serão prestadas e desenvolvidas sem objetivar lucro para quaisquer das PARTÍCIPES, não caberá ressarcimento, no entanto, todas as atividades serão acordadas previamente através de Planos de Trabalho (PTs), os quais podem envolver:

4.1.1. Cessão de materiais e equipamentos, veículos e instalações, desde que não interfira em suas atividades normais, por quaisquer das PARTÍCIPES, por prazo determinado e desde que vinculados ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

4.1.2. Transferência de materiais e equipamentos de uso comum ou específico, por quaisquer das PARTÍCIPES;

4.1.3. Fornecimento de dados, informações, cópias de projetos, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnologias, métodos aplicativos, bem como quaisquer outras informações que possam ser úteis e desde que vinculados ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, mantida a confidencialidade original do quanto fornecido;

4.1.4 Desenvolvimento e/ou participação em programas de treinamento, seminários, conferências, congressos ou outras atividades que julgarem de interesse.

4.2 Caberá ao METRÔ:

4.2.1 Responsabilizar-se pela elaboração, análise e aprovação dos projetos básicos e executivos além do “as-built” para Sistemas, junto aos contratados, da Estação Penha da CPTM, contemplando todos os sistemas e seus subsistemas já citados neste documento, obras civis, acabamentos, via permanente, hidráulica, comunicação visual, por exemplo e demais projetos necessários para a completa execução das obras, e que deverão ser objeto de aprovação pela CPTM.

4.2.2 Fornecimento de todos os sistemas e seus subsistemas, instalados e testados (testes em fábrica e campo) com a presença e validação da CPTM, sem esquecer que serão completos incluídos cabos, equipamentos e acessórios.

4.2.3 Responsabilizar-se pela execução das obras da Estação Penha – CPTM em sua totalidade, com a presença e validação da CPTM, de acordo com os projetos elaborados e aprovados em conjunto com a CPTM.

4.2.4 Responsabilizar-se pela fiscalização das obras da Estação Penha – CPTM em sua totalidade, de acordo com os projetos aprovados.

4.2.5 Permitir o acesso do pessoal da CPTM às instalações e dependências das obras, sempre que necessário ao desenvolvimento das atividades, objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

4.2.6 Detalhar nos Planos de Trabalho, para a análise e aprovação da CPTM, a documentação e a metodologia executiva, além do plano de ataque de execução das obras e seu comissionamento. Os planos de Trabalho contemplarão também as interfaces com a circulação de trens e/ou que necessitem acesso a áreas operacionais, incluindo encaminhar os passageiros para o Metrô (Linha 3-Vermelha) para prosseguimento da viagem, durante as obras, ao longo dos trabalhos, a confirmação das diversas etapas que exigirão acessos deverão ser confirmadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as providências requeridas por parte da CPTM.

4.2.7 O acionamento da garantia dos equipamentos recebidos pela CPTM será feito através da Gerência de Suporte Operacional do Metrô (GSO) que possui um convênio específico para este fim.

4.3 Caberá à CPTM:

4.3.1 Responsabilizar-se pela aprovação do projeto executivo, citado no subitem 4.2.1.

- 4.3.2 Acompanhar a execução das obras quanto ao cumprimento das normas, especificações e projetos.
- 4.3.3 Fornecer dados, informações, cópias de projetos, documentos técnicos, manuais, rotinas administrativas e operacionais e outras informações úteis, desde que vinculadas ao objeto do Termo de Cooperação Técnica.
- 4.3.4 Conceder empréstimo de materiais específicos do sistema de sinalização de via para o Desvio Provisório, de difícil aquisição no mercado (desde que possua), que serão devolvidos após ao início da operação da via em desvio provisório, com a retirada dos materiais operacionais no trecho a ser desativado para a construção da estação Penha da CPTM.
- 4.3.5 Responsabilizar-se pela contratação de estudo, fornecimento e custos relacionados ao sistema de sinalização definitiva (CBTC) para o trecho da estação Penha e sua adequação no Centro de Controle do Brás.
- 4.3.6 Desenvolver e/ou participar de reuniões técnicas ou outras atividades de interesse comum.
- 4.3.7 Permitir o livre acesso do METRÔ a toda documentação relativa ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica.
- 4.3.8 Analisar e aprovar se assim for possível o detalhamento do Plano de Trabalho apresentados pelo Metrô, que conterà a aprovação de documentos, metodologia executiva e plano de ataque de execução das obras e seu comissionamento; além dos itens que tenham interface com a circulação de trens e/ou que necessitem acesso a áreas operacionais e/ou aos sistemas, incluindo encaminhar passageiros para o Metrô (Linha 3-Vermelha) para prosseguimento da viagem; executar as ações requeridas para que seja autorizado o devido acesso do Metrô para execução dos trabalhos nas áreas operacionais da ferrovia.
- 4.3.9 Responsabilizar-se pelas atividades de manutenção preventiva e corretiva da via permanente, rede aérea e sinalização do desvio provisório da via.

CLAUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO USO E PROTEÇÃO DOS DADOS

- 5.1 Os dados pessoais fornecidos para o adequado desenvolvimento das ações e atividades constantes deste Termo de Cooperação estão sujeitos às disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

- 5.1.1 A guarda das informações será realizada por meio de hospedagem, ficando a sua gestão a cargo de cada PARTÍCPE.
- 5.1.2 A totalidade das informações armazenadas (as fornecidas pelas PARTÍCIPES, as coletadas por passageiros e aquelas geradas) serão de propriedade de cada PARTICIPE.
- 5.1.3 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente ajuste, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Acordo no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
- 5.1.4 Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:
- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Observar as orientações técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
 - f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

CLÁUSULA SEXTA - OPERACIONALIZAÇÃO E METODOLOGIA

6.1. Para a operacionalização do Termo de Cooperação Técnica os procedimentos serão os seguintes:

6.1.1 Serviços e transferências de materiais ou equipamentos

6.1.1.1 Para a execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica estabelecido na Cláusula Segunda, serão desenvolvidos Planos de Trabalhos (PTs), formulados de comum acordo com os gestores, dos quais deverão constar o fornecimento ou o trabalho a ser desenvolvido e respectivas metas, bem como as descrições das ações, o escopo, os prazos de duração das atividades e sua entrega, além dos recursos humanos a serem empregados, caso necessário. A apresentação dos Planos de Trabalhos, para sua análise e aprovação da CPTM, deve ocorrer com antecedência mínima de 30 dias à sua execução.

6.1.1.2. Os PTs elaborados, para entrarem em vigor, deverão sempre ser firmados e liberados pelos gestores das PARTÍCIPES. Nenhum serviço ou fornecimento será iniciado antes da liberação do respectivo PT por parte dos gestores;

6.1.1.3. Os PTs aprovados farão parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica;

6.1.1.4. As execuções dos trabalhos que corresponderem a serviços continuados ou se derem através de etapas, serão devidamente comprovados mediante ATESTADOS DE EXECUÇÃO emitidos pela PARTÍCIPE EXECUTANTE, contendo de forma discriminada os recursos humanos envolvidos, equipamentos, instalações;

6.1.1.5. Quando as execuções dos trabalhos corresponderem a entrega imediata ou a uma única etapa, do objeto estabelecido no PT, a conclusão e entrega dos serviços ou do fornecimento, dispensa a elaboração de Relatórios

Técnicos por parte da PARTÍCIPE EXECUTANTE;

6.1.1.6. Os serviços e fornecimentos requisitados às PARTÍCIPEs serão sempre solicitados através de seus respectivos gestores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 Os tributos, encargos e obrigações legais decorrentes das atividades decorrentes da atribuição de cada PARTÍCIPE serão suportadas por elas mesmas, nas medidas de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA- CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO

8.1. Em decorrência das obrigações assumidas no presente ajuste, o METRÔ se compromete a transferir, sem ônus para a CPTM, os sistemas e seus subsistemas para a Estação Penha – CPTM, já citados neste documento, obras civis, acabamentos, via permanente, hidráulica, comunicação visual, por exemplo e demais projetos necessários para a completa execução das obras, por termo específico, a ser emitido em prazo de até 06 (seis) meses, após o recebimento definitivo dos mesmos, nos contratos firmados para a implantação da nova Estação Penha, que contemplará a integração da Linha 2 do Metrô, com a Linha 11, da CPTM.

8.2 Cada uma das partícipes ficará responsável pelo tratamento contábil e fiscal decorrente da transferência descrita no item 8.1.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO

9.1. As PARTÍCIPEs indicarão através de correspondência os respectivos gestores do presente Termo de Cooperação Técnica, cabendo a estes estabelecer os procedimentos necessários ao bom desenvolvimento deste Termo de Cooperação Técnica, bem como responder pela administração do mesmo.

9.1.1. Os gestores poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU ENCERRAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

10.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer de suas PARTÍCIPIES, devendo, no entanto, a denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, respondendo cada PARTÍCIPE, em qualquer hipótese e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste.

10.2. As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia ou de encerramento do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica não serão interrompidos, desenvolvendo-se a execução até o final, segundo as condições estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho (PTs).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Toda a correspondência que venha a ser expedida por qualquer das PARTÍCIPIES, por conta deste ajuste, deverá conter o número deste Termo de Cooperação Técnica, o assunto, a data de recebimento, o remetente e o endereço, devendo ser protocolada, se por portador, com Aviso do Recebimento - AR, se por correspondência ou por confirmação de leitura, se por meio eletrônico.

11.2. Endereçamento:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Rua Boa Vista, 162 – 6º andar

Centro – São Paulo - SP

CEP 01014-001

A/C: EDUARDO TAVARES DE LIMA

Assunto: CO00223-01

METRÔ:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Rua Boa Vista, 175

Centro – São Paulo - SP

CEP 01014-920

A/C: EDUARDO MAGGI

Assunto: Termo de Cooperação Técnica Nº 1001574201

11.3. A eventual alteração de local de endereçamento será comunicada por correspondência emitida pelo gestor.

11.4 Preferencialmente, as PARTÍCIPES adotarão a tramitação de documentos de forma eletrônica, alinhadas à implantação do Programa SP Sem Papel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 As PARTÍCIPES obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação aos termos do presente Termo de Cooperação Técnica, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, normas, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais de outra(s) PARTÍCIPE(s), a que venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados em razão da celebração e execução deste Instrumento, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos façam uso indevido desses Dados Confidenciais.

12.2 As PARTÍCIPES se obrigam a não copiar, fornecer, emprestar, ceder ou permitir acesso de terceiros a qualquer título e sob nenhuma forma ou hipótese, às informações que tiverem seu uso cedido em caráter de confidencialidade.

12.3 As PARTÍCIPES se obrigam a zelar pela segurança dos bens e equipamentos onde as informações cedidas serão guardadas ou armazenadas, protegendo-as contra qualquer tipo de acesso não autorizado.

12.4 Somente poderão ter acesso às informações cedidas os empregados das PARTÍCIPES diretamente envolvidos nos trabalhos que delas necessitem ou que delas façam uso, ficando todos responsáveis por assegurar que tais empregados tenham conhecimento e cumpram com as obrigações de confidencialidade.

12.5 Obrigam-se, ainda, as PARTÍCIPES, a obter o prévio e expresso consentimento, por escrito de ambas, para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, bem como para utilização de informações relacionados ao presente projeto em concursos, prêmios, licitações, devendo ainda notificar prontamente por escrito, anteriormente à qualquer divulgação em virtude de lei, decreto ou ordem judicial, ou

ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos Dados Confidenciais.

12.6 Tratamento de Dados Pessoais. A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste termo, em especial a Lei 12.846/13 e o Decreto 8.420/15 (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

13.2 As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, subcontratados, agentes e representantes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Termo de Cooperação Técnica, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste ajuste, as Partícipes reconhecem que nenhum de seus administradores, diretores, empregados, subcontratados, agentes e representantes, bem como seus sócios deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção (“Pagamento Proibido”), e seu Código de Conduta e Integridade e de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros, bem como a legislação brasileira. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução

de um termo com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

13.3 Cada uma das Partes declara neste ato que:

13.3.1 Já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste termo um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula, e

13.3.2 Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

13.3.3 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente termo, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na hipótese de qualquer uma das PARTÍCIPES vir a ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, para responder por quaisquer obrigações que, por meio do presente Instrumento ou por força de lei, sejam de responsabilidade da outra PARTÍCIPE, a PARTÍCIPE demandada deverá requerer a denúncia à lide da PARTÍCIPE responsável. Caso a inclusão no polo passivo não seja admitida, a PARTÍCIPE demandada deverá informar o recebimento do processo, solicitar as informações pertinentes à PARTÍCIPE responsável e enviar relatório mensal sobre o andamento processual. Cumpridas todas essas condições precedentes, a PARTÍCIPE responsável deverá ressarcir a outra PARTÍCIPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, de todos os custos despendidos para a finalização da ação, seja através de acordo, seja adimplindo o que for determinado em sentença, incluindo, mas não se limitando a, custas periciais, processuais, recursais, sucumbenciais e honorários advocatícios.

14.2 Não se estabelecerá, por força desta contratação, qualquer vinculação de natureza trabalhista e/ou societária entre as PARTÍCIPES, bem como os seus sócios, acionistas ou cooperados.

14.3 Nenhuma das PARTÍCIPES poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Acordo sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTÍCIPE.

14.4 Todas as comunicações entre as PARTÍCIPES, ou notificações relativas a este Instrumento, deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às respectivas PARTÍCIPES nos endereços indicados no preâmbulo deste Acordo.

14.5 A tolerância de qualquer das PARTÍCIPES em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento da outra PARTÍCIPES não constituirá novação ou renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo.

14.6 Caso qualquer disposição do presente Acordo seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor. Se a ineficácia afetar o objeto do Acordo, o mesmo deverá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para as PARTÍCIPES.

14.7 As obrigações oriundas deste Acordo vinculam as PARTÍCIPES seus sucessores ecessionários a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Fica acordado que, no prazo de vigência deste acordo, havendo interesse das PARTÍCIPES, o presente instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termo aditivo firmado entre as PARTÍCIPES, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, item, subitem, alíneas etc., desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Firmado o presente Termo de Cooperação Técnica, as PARTÍCIPES deverão providenciar sua publicação na forma de seus respectivos Regulamentos de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As PARTÍCIPES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Privativo da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por uma de suas Varas, como competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem de acordo com os termos aqui conveniados, firmam o presente de forma digital, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 24/04/2024

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ:

ANTONIO JULIO
CASTIGLIONI

NETO:05446233719

Assinado de forma digital por
ANTONIO JULIO CASTIGLIONI
NETO:05446233719
Dados: 2024.04.19 09:09:39 -03'00'

ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO

Diretor-Presidente

E-mail institucional: julio.castiglioni@metrosp.com.br

E-mail pessoal: julio.castiglioni@gmail.com

CPF nº: 054.462.337-19

RG nº: 1.336.869 (ES)

PAULO SERGIO AMALFI

MECA:02983474828

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO AMALFI MECA:02983474828
Dados: 2024.04.15 17:36:03 -03'00'

PAULO SÉRGIO AMALFI MECA

Diretor de Engenharia e Planejamento

E-mail institucional: psameca@metrosp.com.br

E-mail pessoal: N/I

CPF nº: 029.834.748-28

RG nº: 9.948.853-X

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM:

PEDRO TEGON MORO

Diretor Presidente

E-mail institucional: pedro.moro@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

CPF nº: 144.051.718-58

RG nº: 21.448.592-4

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

E-mail institucional: marcelo.machado@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

CPF nº: 025.077.968-47

RG nº: 4.621.958-4

TESTEMUNHAS:

ALINE CORREIA FERNANDES

Analista de Processos de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Correia Fernandes, ANL De Processos De Contratacao**, em 05/04/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Koga, Assessor Executivo**, em 05/04/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 08/04/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Tegon Moro, Diretor Presidente**, em 08/04/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024227555** e o código CRC **B05FA6B5**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº do Processo: 386.00005586/2023-15

Interessado: Gerencia De Projetos, Diretoria De Engenharia,
Obras E Meio Ambiente

Assunto: CO00223 - CONVÊNIO VISANDO A
COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E
OPERACIONAL.

ANEXO 1

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CO00223-01 (CPTM)
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1001574201 (METRÔ)**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nós, ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO e PAULO SÉRGIO AMALFI MECA, representantes da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, ("Empresa"), inscrita sob nº. 62.070.362/0001-06, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estarmos cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico

<https://www.cptm.sp.gov.br/licitacoes/Pages/Codigo-de-Conduta-e-Integridade-de-Fornecedores-e-Parceiros-Comerciais.aspx> , e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

São Paulo, 24/04/2024

ANTONIO JULIO
CASTIGLIONI

NETO:05446233719

Assinado de forma digital por
ANTONIO JULIO CASTIGLIONI
NETO:05446233719
Dados: 2024.04.19 09:10:09 -03'00'

ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO

Diretor-Presidente

E-mail institucional: julio.castiglioni@metrosp.com.br

E-mail pessoal: julio.castiglioni@gmail.com

CPF nº: 054.462.337-19

RG nº: 1.336.869 (ES)

PAULO SERGIO AMALFI

MECA:02983474828

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO AMALFI
MECA:02983474828
Dados: 2024.04.15 17:40:39 -03'00'

PAULO SÉRGIO AMALFI MECA

Diretor de Engenharia e Planejamento

E-mail institucional: psameca@metrosp.com.br

E-mail pessoal: N/I

CPF nº: 029.834.748-28

RG nº: 9.948.853-X



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

TERMO DE COOPERAÇÃO

ANEXO 2

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CO00223-01 (CPTM)
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1001574201 (METRÔ)**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PARTÍCIPES: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº (DE ORIGEM): CO00223-01 (CPTM) /
1001574201 (METRÔ)

OBJETO: COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E
OPERACIONAL ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM E A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO
PAULO - METRÔ, VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS,
EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS E SISTEMAS NECESSÁRIOS PARA A
CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO PENHA DA LINHA 11 - CORAL DA CPTM.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº
182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e RAFAEL TONIATO MANGERONA /
OAB Nº 213.777 / e-mail: rafael.mangerona@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 24/04/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Pela **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ:**

Nome: ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 054.462.337-19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO SÉRGIO AMALFI MECA

Cargo: Diretor de Engenharia e Planejamento

CPF: 029.834.748-28

Assinatura: PAULO SERGIO AMALFI MECA:02983474828
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO AMALFI MECA:02983474828
Dados: 2024.04.15 17:38:38 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura: _____

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

CPF: 025.077.968-47

Assinatura: _____

Pela **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ:**

Nome: ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 054.462.337-19

Assinatura: ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO:05446233719
Assinado de forma digital por ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO:05446233719
Dados: 2024.04.19 09:08:10 -03'00'

Nome: PAULO SÉRGIO AMALFI MECA

Cargo: Diretor de Engenharia e Planejamento

CPF: 029.834.748-28

Assinatura: PAULO SERGIO AMALFI MECA:02983474828
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO AMALFI MECA:02983474828
Dados: 2024.04.15 17:39:01 -03'00'

RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor do contrato:

Nome: EDUARDO TAVARES DE LIMA

Cargo: Gerente de Projetos

CPF: 268.089.208-93

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS:

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura: _____

Pela **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ:**

Nome: ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 054.462.337-19

Assinatura: _____

ANTONIO JULIO
CASTIGLIONI
NETO:0544623371
9

Assinado de forma digital
por ANTONIO JULIO
CASTIGLIONI
NETO:05446233719
Dados: 2024.04.22 07:49:15
-03'00"



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tavares De Lima, Gerente**, em 08/04/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 08/04/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Tegon Moro, Diretor Presidente**, em 08/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024227909** e o código CRC **4E0B310C**.